

RESOLUÇÃO Nº. 027/2019 – COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 15.604/92, 17.884/2013, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, reunião da comissão eleitoral do dia 17 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO a atribuição do COMDICA de regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da Lei 8.069/90, e demais legislações em vigor, conforme previsto no artigo 4º, XI, da Lei Municipal 17.884/2013;

RESOLVE:

O COMDICA - Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, e a Comissão do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares do Recife/2019, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o Art. 22º de Edital publicado através da Resolução Nº. 007/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, interpostos contra questões objetivas, o gabarito preliminar e a prova dissertativa do Exame de Habilitação do Processo.

Art. 1º - Conforme Art. 18º do Edital publicado através da Resolução Nº. 007/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), a(as) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) considerada(s) correta(s) para todos(as) os(as) pré-candidatos(as), independentemente de terem recorrido, se houver alteração de gabarito oficial preliminar de qualquer questão do exame de habilitação, e a alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

QUESTÃO Nº 01

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a presente questão constatou que, devido a possibilidade de dúvidas geradas a partir do enunciado, que deixou a desejar em sua compreensão, entende que a referida questão possa ter causado prejuízo para os candidatos que participaram do certame. Assim, com o intuito de manter a legalidade do concurso e a isonomia entre os candidatos, decide anular a presente questão.

QUESTÃO Nº 02

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, além de estar de acordo com o que exige o programa de Língua Portuguesa divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, no tópico "Compreensão e interpretação de texto e significação das palavras". Em suma, o candidato deveria **ler e interpretar** o que está, ou não, **definido corretamente**, e fazer isso recorrendo aos conhecimentos que possua sobre os termos que, supostamente, deveriam fazer parte de sua vivência e estudos, por ser o texto um trecho extraído da Constituição Federal de 1988, conteúdo que também faz parte do Anexo III. Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, decidimos indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 03

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a Banca Examinadora considera que o gabarito divulgado para a referida questão (que tem a alternativa "D" como resposta na prova de cor azul, e "B" e "E" nas provas rosa e amarela, respectivamente) está absolutamente correto. A resposta não poderia ser a alternativa "A" (nas três cores de provas), e posto que a palavra **'grama'** é considerada como substantivo masculino quando se refere à medida de peso, ou massa. Assim, com o intuito de manter a isonomia entre os candidatos, decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 11

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que está de acordo com o que exige o programa de Informática divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a mesma diz respeito à utilização de uma ferramenta utilizada para monitoramento de tráfego na rede, e, portanto, se encaixa dentro do tópico "Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/Intranet". Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 12

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito divulgado para a referida questão (que tem a alternativa "B" como resposta na prova de cor azul, e "E" e "C" nas provas rosa e amarela, respectivamente) está absolutamente correto. A resposta não poderia ser outra, como solicitado em recurso por alguns candidatos, pois uma vez que um dos destinatários de um e-mail não consegue ter acesso a lista de todos os destinatários para poder responder a todos, a única alternativa possível é que a pessoa que enviou o e-mail direcionou para todos os destinatários como cópia oculta. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 13

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que está de acordo com o que exige o programa de Informática divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a mesma diz respeito a tipos de dispositivos usados para o armazenamento de dados, logo, o assunto está dentro do tópico "Procedimentos, aplicativos e **dispositivos para o armazenamento de dados** e para realização de cópia de segurança". Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 15

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito divulgado para a referida questão (que tem a alternativa "A" como resposta na prova de cor azul, e "D" e "B" nas provas rosa e amarela, respectivamente) está absolutamente correto. A resposta não poderia ser a alternativa "C" (nas provas azul e amarela) ou "B" (na prova rosa), como solicitado em recurso por alguns candidatos, pois tal alternativa não corresponde ao enunciado da questão. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 22 Questão anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a presente questão constatou que a mesma não fere as legislações vigentes quanto à imagem do adolescente, pois **não é possível identificar a pessoa pela foto**, uma vez que aparece apenas um olho e a testa, tendo esta imagem, sido amplamente divulgada pelos meios de comunicação na data do ocorrido. O artigo 241 do ECA refere-se a "Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.". Desta forma, não cabe a justificativa de violação de direitos, uma vez que além de não ser possível identificar o adolescente, não contém cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Porém, foi constatado que a referida questão contém um erro gramatical, de concordância, na Asserção I, que deixou a desejar em sua compreensão, e, dessa forma, a Banca entende que tal erro possa ter causado prejuízo para os candidatos que participaram do certame. Assim, com o intuito de manter a legalidade do concurso e a isonomia entre os candidatos, decide anular a presente questão.

QUESTÃO Nº 23

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto para esta questão, a Banca Examinadora esclarece que, conforme estabelece o ECA, no Título II, que trata das Medidas de Proteção, em seu Capítulo I, Art. 98, "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados". Desta forma a questão está correta, uma vez que a legislação vigente estabelece que as medidas protetivas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e/ou em razão de sua conduta. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir o recurso impetrado sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 24

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora compreende que a referida questão explana conceitos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a violação de direitos, testando a capacidade dos candidatos em acompanhar as atualizações das legislações vigentes que podem vir a relacionar-se à situação da criança e do adolescente. E que não há motivos para a sua anulação, principalmente pelo fato da determinação citada ter sido amplamente divulgada em publicação oficial e nos meios de comunicação nacionais. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 29

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora esclarece que, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo II, que trata das Entidades de Atendimento, Seção I, no artigo 90, as entidades de atendimento seguem o regime de: I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência; V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012); VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012); VII - semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012); VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012). Desta forma, seguindo as alterações no ECA sofridas pela redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009, não se utiliza o termo "abrigo" e sim, acolhimento institucional, e por esta razão, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 34

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora compreende que a definição mais comumente adotada para bullying, elaborada pelo pesquisador norueguês Dan Olweus (1993), define que este ocorre quando há a exposição de um estudante, de modo repetitivo, a ações negativas por parte de um estudante ou de um grupo de estudantes. Segundo Martins (2005) a violência praticada no bullying pode ser dividida em três tipos: direta e física (agressões físicas, roubar ou estragar objetos, entre outras); direta e verbal (insultar, apelar, fazer comentários racistas, entre outros); e indireta (exclusão sistemática, fofocas, entre outros). Assim, conforme prevê a literatura, a questão não é passível de anulação uma vez que comentários racistas estariam enquadrados na modalidade bullying, não impedindo ao sujeito violado, associar a violência sofrida a outras legislações vigentes, e por esta razão a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 36

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito divulgado para a referida questão (que tem a alternativa "E" como resposta na prova de cor azul, e "C" e "A" nas provas rosa e amarela, respectivamente) está absolutamente correto. Conforme a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em seu artigo 7º, que trata das formas de violência, estabelece: IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Desta forma, o caso relatado apresenta as características de violência patrimonial e não de injúria racial. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir o único recurso impetrado sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 37

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que está de acordo com o que prevê o programa divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a referida questão diz respeito à LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conteúdo que faz parte do tópico "Sistema de Garantias de Direitos". Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

PROVA DISSERTATIVA

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora esclarece que, conforme estabelece o Edital em seu Art 11º, § 1º e § 3º, e no Art. 12º, trata a questão como **prova dissertativa**, inclusive definindo o número mínimo (20) e máximo (25) de linhas. E, da maneira como está exposto no Edital, compreende-se por prova dissertativa uma prova de REDAÇÃO. Quanto aos recursos de a proposta apresentada não envolver casos práticos, a Banca coloca que, ao dissertar sobre a aplicação do ECA, o candidato pode, e deve, citar o que foi observado por ele(a) em sua vivência social cotidiana. E ainda, buscando cumprir o que foi posto no Edital e nas orientações postas no exame, a escolha pelos itens definidos como avaliadores na prova dissertativa basearam-se na **argumentação coerente proporcionada pela informatividade**, bem como no **respeito ao tema escolhido pelo candidato**. Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

Art. 2º - O gabarito oficial e definitivo pós-recursos estará disponível na sede do COMDICA e no portal comdica.recife.pe.gov.br.

Art. 3º - A Banca Examinadora respondeu a todos os recursos que tratavam de dúvidas relativas a **gabaritos** ou a **conteúdos** das questões objetivas e da prova dissertativa, conforme Art. 22º do Edital. Os recursos impetrados relativamente às demais questões do exame de habilitação foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Art. 4º - Os resultados dos recursos impetrados e a homologação final dos candidatos aprovados no exame de habilitação deverão ser divulgados no dia 18 do corrente mês, conforme previsto em calendário, definido no item 10, do Anexo I do Edital publicado através da Resolução Nº. 007/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente.

GABARITO DEFINITIVO PROVA AZUL

1	ANULADA
2	A
3	D
4	B
5	E
6	D
7	C
8	E
9	E
10	D
11	C
12	B
13	C
14	C
15	A
16	D
17	A
18	B
19	C
20	E

21	C
22	ANULADA
23	C
24	A
25	C
26	A
27	D
28	A
29	D
30	A
31	B
32	C
33	A
34	C
35	C
36	E
37	A
38	C
39	A
40	D

GABARITO DEFINITIVO PROVA ROSA

1	ANULADA
2	D
3	B
4	E
5	C
6	B
7	A
8	C
9	C
10	B
11	A
12	E
13	A
14	A
15	D
16	B
17	D
18	E
19	A
20	C

21	A
22	ANULADA
23	A
24	D
25	A
26	D
27	B
28	D
29	B
30	D
31	E
32	A
33	D
34	A
35	A
36	C
37	D
38	A
39	D
40	B

GABARITO DEFINITIVO PROVA AMARELA

1	ANULADA
2	B
3	E
4	C

21	D
22	ANULADA
23	D
24	B

5	A
6	E
7	D
8	A
9	A
10	E
11	D
12	C
13	D
14	D
15	B
16	E
17	B
18	C
19	D
20	A

25	D
26	B
27	E
28	B
29	E
30	B
31	C
32	D
33	B
34	D
35	D
36	A
37	B
38	D
39	B
40	E

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 17 de Julho de 2019.

ANA MARIA DE FARIAS LIRA
Presidente do COMDICA